



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**DECRETO Nº 1112, DE 25 DE JULHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que é lícito a Prefeitura Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas volvidas nas linhas pretéritas e ainda que na administração pública a sua atividade esta vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração pública só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico, entretanto podem ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO a orientação doutrinária dos que defendem que anular consiste em dever do Estado-Administração, que não há poder discricionário, baseiam-se nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa-fé do administrador dos quais são adeptos dessa tese autores como, Carlos Ari Sunfeld e Celso Antônio Bandeira de Melo;]

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 1132 originou-se de um projeto de Lei Complementar, verifica-se que por um equívoco sua transformação se deu em lei ordinária.

E ainda CONSIDERANDO finalmente que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulada a Lei municipal nº 1132, de 17 de junho de 2022, pela falta de observância de natureza da norma; invalidando o seu número cronológico e autorizando-se que as demais normas ordinárias permaneçam com a mesma numeração.

**Art. 2º** Fica determinado que a Lei municipal nº 1132, de 17 de junho de 2022, seja substituída pela Lei Complementar nº 17, de 25 de julho de 2022, em razão da anulação da primeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

  
**VANILDO BROEDEL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---